



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA Nº – PLEN**  
(ao PLS nº 5, de 2015 – Complementar)

Substitua-se o numeral “XVIII” pelo numeral “XXII” na alteração proposta ao § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015 – Complementar.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 5, de 2015 – Complementar, submete a representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros à tributação do Anexo III da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A redação do projeto precisa ser ajustada à superveniência da LCP nº 155, de 27 de outubro de 2016, que promoveu substancial alteração nas alíquotas a que estão sujeitas as microempresas e empresas de pequeno porte. É necessário alojar a representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros no inciso XXII (e não XVIII, como consta do projeto) do § 5º-B do art. 18 da LCP nº 123, de 2006, para não prejudicar os serviços de arquitetura e urbanismo, que hoje ocupam o citado inciso XVIII. É o que propõe esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

